

*Por uma Universidade
Moderna e Reputada!*

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO SENADO PARA OS ASSUNTOS CIENTÍFICOS

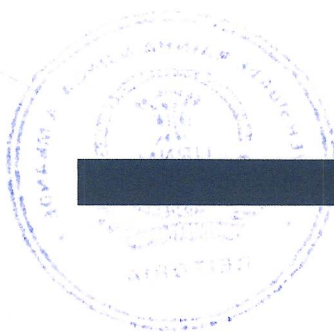


MALANJE 2026



RASTREAMENTO DAS VERSÕES

Versão	Data de divulgação	Principais Alterações	Autores
0.1	09/05/2025	Versão inicial	Ngombo Armando
0.2	27/05/2024	Emendas e Discussão geral	Ndombele António Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos
0.3	24/09/2025	Emendas gerais	Senado Universitário
0.4	05/01/2026	Revisão linguística	Yolanda Wayanga Meti, Pacheco António André Dala
1.0	06/01/2026	Versão para homologação	-



COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ngombo Makaya Armando

COMISSÃO DE REVISÃO

Ndombele Daniel António

Yolanda Wayanga Meti

Pacheco António André Dala

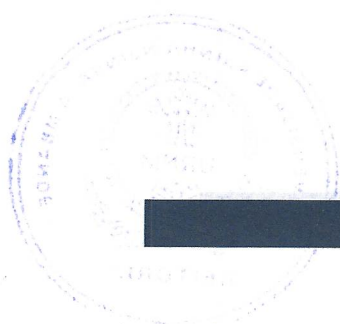


PREÂMBULO

A Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM) é uma instituição de Ensino Superior Pública, sediada na cidade de Malanje, criada à luz do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a Reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior.

Atendendo ao disposto no número 3.º do artigo 59.º do Decreto Presidencial n.º 310/21, de 7 de Dezembro – que aprova o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior, conjugado com a alínea b) do Artigo 27.º do Estatuto Orgânico da URNM;

Criou-se o presente Regulamento que define as balizas próprias da Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos (CPSAC) dentro das quais a actividade deste ente deverá ser circunscrita, na visão de uma Universidade Moderna e Reputada.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Secção I.....	1
Objecto e Âmbito.....	1
<i>(Conceito).....</i>	<i>1</i>
<i>(Definições e abreviaturas).....</i>	<i>1</i>
Secção II.....	1
Composição e Competências	1
<i>(Constituição).....</i>	<i>2</i>
<i>(Secretariado)</i>	<i>2</i>
<i>(Competências)</i>	<i>2</i>
d) Apresentar as conclusões finais à Comissão; Secção III	3
Direitos e Deveres	3
<i>(Direitos)</i>	<i>3</i>
<i>(Deveres).....</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II	4
REUNIÕES.....	4
<i>(Periodicidade das reuniões)</i>	<i>4</i>
<i>(Convocatórias)</i>	<i>4</i>
<i>(Quórum e comparências às reuniões)</i>	<i>4</i>
<i>(Debates).....</i>	<i>4</i>
<i>(Aprovação de documentos)</i>	<i>4</i>
<i>(Acta).....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO IV	5
DISPOSIÇÕES FINAIS	5



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º

(Conceito)

1. O presente Regulamento define e estabelece os princípios fundamentais de organização e do funcionamento da CPSAC da URNM.
2. O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos a seguir pela CPSAC em suas actividades, após a sua aprovação constante da Deliberação do Senado Universitário n.º 11, de 24 de Setembro de 2025.

Artigo 2.º

(Definições e abreviaturas)

1. A CPSAC é o órgão consultivo do Senado Universitário da URNM, dedicado à análise prévia de questões relativas ao desenho e à implementação de políticas de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, inovação, extensão universitária e programas de ensino.
2. O presente regulamento utiliza como abreviaturas:
 - a) CPSAC - Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos;
 - b) URNM – Universidade Rainha Njinga a Mbande.

Artigo 3.º

(Objecto e âmbito)

A CPSAC tem por objecto avaliar a execução das políticas e das linhas orientadoras de natureza científica a prosseguir pela URNM, previamente à sua deliberação pelo Senado Universitário, nos domínios da formação, da investigação científica, da extensão universitária e da prestação de serviços à comunidade, em conformidade com os princípios da autonomia científica.

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º



<i>(Aplicação suplementar)</i>	5
<i>(Dúvidas e Omissões)</i>	5
<i>(Revisão e alteração)</i>	5
<i>(Entrada em vigor)</i>	6



(Constituição)

1. A CPSAC restrita é composta pelos seguintes:
 - a) O Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-graduação da URMN, que a preside;
 - b) O Director para a Investigação Científica, Empreendedorismo, Inovação e Pós-graduação, que a preside na ausência do Vice-Reitor;
 - c) Os Responsáveis das Áreas Científicas das Unidades Orgânicas;
 - d) Os chefes dos serviços funcionais das unidades orgânicas, nomeadamente: Departamentos de Ensino e Investigação, Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento e Laboratório de Investigação Científica e Desenvolvimento;
 - e) Representantes das classes docente e de investigador científico, eleitos como membros do Senado Universitário;
 - f) O Presidente da Associação dos Estudantes da URMN;
2. A CPSAC alargada é composta pelos seguintes membros:
 - a) Os Chefes de Departamento da Área Científica da Reitoria;
 - b) Os Chefes de Departamento de Investigação Científica, Empreendedorismo, Inovação e Pós-graduação das unidades orgânicas;
 - c) Os Regentes dos cursos.
3. Podem ainda ser convidados às reuniões da CPSAC, pelo Presidente, outras personalidades, cuja presença seja considerada útil.

Artigo 5.º

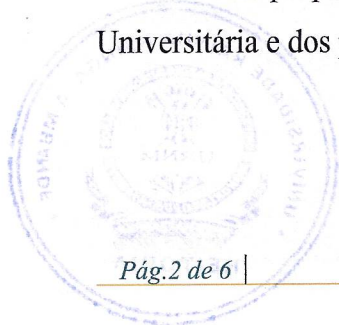
(Secretariado)

As reuniões da CPSAC deverão ser apoiadas por um secretariado, dirigido pelo Chefe de Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação.

Artigo 6.º

(Competências)

1. Elaborar propostas sobre as actividades de investigação científica e tecnológica, de extensão Universitária e dos prémios de investigação.



2. Emitir pronunciamentos, propostas e recomendações, bem como elaborar estudos ou informações sobre todas as questões de interesse para o desenvolvimento no âmbito da investigação Científica, de desenvolvimento Tecnológico e inovação da URNM.
3. Desempenhar outras tarefas que lhe forem superiormente acometidas.
4. Compete, em particular, ao Secretariado:
 - a) Preparar as condições para os encontros de trabalho;
 - b) Proceder ao controlo das presenças dos membros da CPSAC;
 - c) Elaborar as actas das reuniões.

D) APRESENTAR AS CONCLUSÕES FINAIS À COMISSÃO; SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 7.º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da CPSAC, os seguintes:

- a) Participar activamente dos trabalhos da Comissão;
- b) Solicitar e obter informações sobre as actividades da Comissão;
- c) Consultar as actas e demais documentação produzidas pela Comissão;
- d) Usar da palavra em função dos assuntos da agenda de trabalho aprovada para cada reunião.

Artigo 8.º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da CPSAC, os seguintes:

- a) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e demais legislação aplicável;
- b) Proceder ao acompanhamento sistemático das actividades da Comissão.
- c) Executar com zelo e dedicação as tarefas que lhe foram acometidas;
- d) Integrar às sub-comissões que forem criadas;
- e) Contribuir com o seu empenho para o progresso e prestígio da Comissão.



CAPÍTULO II

REUNIÕES

Artigo 9.º

(Periodicidade das reuniões)

1. A Comissão reúne-se ordinariamente bimensalmente.
2. Ela pode ainda ser convocada para reuniões extraordinárias, pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

(Convocatórias)

1. Com as devidas adaptações, as convocatórias às reuniões gerais e do Plenário obedecem aos mesmos princípios definidos no Regulamento do Conselho Científico da UO.
2. Da convocatória devem constar: o dia, a hora, o local, a agenda de trabalho, bem como uma cópia de todas as peças a serem apreciadas.

Artigo 11.º

(Quórum e comparências às reuniões)

O quórum e comparências regem-se pelo artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 112/15, de 29 de Maio.

Artigo 12.º

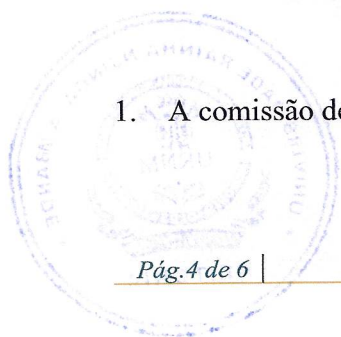
(Debates)

1. Os debates são enquadrados no âmbito da ordem de trabalho apresentada e aprovada, e os membros só terão direito de intervir quando devidamente autorizados.
2. A palavra é dada aos membros da Comissão pelo Presidente.
3. As entidades convidadas podem usar da palavra durante as reuniões, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente.

Artigo 13.º

(Aprovação de documentos)

1. A comissão deve procurar consensos sobre todas as matérias.



2. As matérias em discussão bem como as diferentes sensibilidades manifestadas devem constar da acta da reunião, cabendo ao Senado deliberar sobre qualquer matéria delegada à Comissão.

Artigo 14.º

(Acta)

1. No final de cada reunião da Comissão, é lavrada a respectiva acta pelo secretário da sessão, a quem compete a sua elaboração e assinatura.
2. Qualquer membro da Comissão tem o direito de fazer constar da acta a sua declaração de voto, desde que o faça na sequência de votação.
3. As actas de reunião são submetidas à aprovação dos membros da Comissão, entre ou no início da reunião seguinte.
4. Uma vez aprovadas, são arquivadas pelo secretariado podendo ser consultadas e copiadas por qualquer membro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Aplicação suplementar)

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento, aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições dos demais normativos da URNM.

Artigo 16.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo presidente do Senado da URNM.

Artigo 17.º

(Revisão e alteração)

O presente regulamento só poderá ser revisto ou alterado em reunião do Senado da URNM.



Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

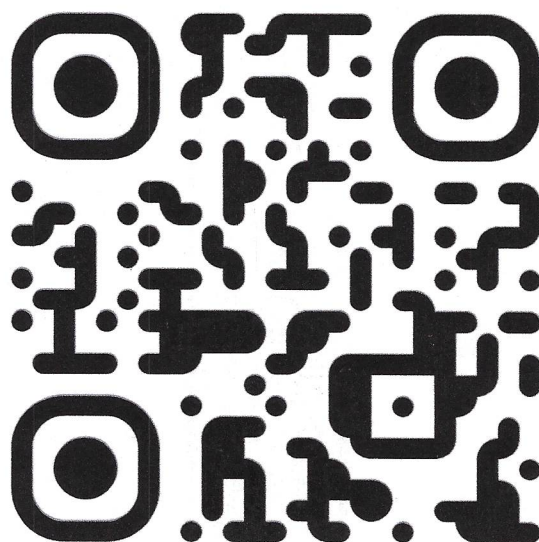
Malanje, 07 de 01 2026

O Presidente do Senado da URNM, *Eduardo Ekundi Valentim*





AJUDE A PRESERVAR O AMBIENTE: 1º) IMPRIMINDO SOMENTE E SOMENTE CASO FOR NECESSÁRIO, 2º) PRIVILEGIANDO O MODO FRENTE E VERSO!



uninjingambande.ed.ao

UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE – MALANJE - ANGOLA

